



Publicado no Quadro de Aviso  
no dia 23 / 11 / 2018  
Ass. [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/035/DA/CMC/2018  
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 029/2018, DE 19/10/2018.

### JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Tendo em vista, a informação de baixa do custo de aquisição do ITEM 02 – GASOLINA COMUM, pela Empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.838.839/0001-20, fornecedora de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), para esta Casa de Leis, no último dia 19 de novembro de 2018, informando da necessidade de aditar o Contrato n.º 029/2018-CMC, de 19 de outubro de 2018, resultante de Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, de 23 de março de 2018, Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018, alterada pelo Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, de 08 de outubro de 2018, Processo n.º 030/030/DA/CMC/2018, visando a repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro (art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93), em razão da variação dos preços demonstrada pela CONTRATADA, fazendo-se necessário realizar alteração contratual, de acordo com a legislação pertinente.

Para tanto, atendendo ao Memorando n.º 647, de 20 de novembro de 2018, oriundo do Diretor Administrativo/Fiscal do Contrato, informamos:

#### I – QUANTO AOS DOCUMENTOS (ANEXADOS)

- Ofício da Empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.838.839/0001-20;

[assinatura]



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- 02 (duas) Notas Fiscais de compra de combustíveis (n.º 000.396.635, de 25/09/2018 e n.º 000.403.608, de 07/11/2018, realizada pela Empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, junto a Empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (CNPJ n.º 33.337.122/0042-03);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2018/ART-CMC, de 23 de março de 2018;
- PRIMEIRO TERMO DE ADITAMNETO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2018/ART-CMC, de 08 de outubro de 2018;
- CONTRATO N.º 029/2018-CMC, de 19 de outubro de 2018.

## II – JUSTIFICATIVA

A Aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10, do tipo comum), destinados aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Castanhal, inclusive locados e/ou cadastrados, por empresa especializada, deve-se à necessidade da Câmara Municipal de Castanhal. Em cumprimento as normas legais, faz-se necessária a manutenção contratual da empresa que fornece o referido produto.

Para a referida repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro (art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93), em razão da variação dos preços demonstrada pela CONTRATADA, há previsão contratual conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO, Subitem 13.1:

*“O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.”*



Há também previsão legal conforme art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93:

*“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

Cabe ressaltar que os fornecimentos vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido efeitos desejados, não incidindo nenhum tipo de ocorrência.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que se proceda repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro.

Cabe dizer assim, para demonstrar que a repactuação do contrato é viável, que:

a) os fornecimentos dos produtos estão sendo prestados pela Contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;

b) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone o fornecimento de combustíveis até então entregues ou de conduta da empresa contratada.



### III – MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A Empresa CONTRATADA comunicou sobre a ocorrência de baixa do custo de aquisição da gasolina, conforme documento anexo.

### IV – PESQUISA DE MERCADO

Foi realizado comparação entre os valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, de acordo com o Acórdão n.º 2.170/2007, do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como, consulta ao mercado local (Castanhal – PA), e exame/relação/comparação do valor expresso na nota fiscal, apresentada pela Empresa CONTRATADA, do início do Contrato, com a nota atual, para verificar se os preços pactuados em 19/10/2018 continuavam resguardando direitos e obrigações pactuadas.

O novo valor do Item 1 (GASOLINA COMUM) é resultante da comparação do preço do combustível do início do contrato, em relação ao valor atualizado, apresentado pela Empresa CONTRATADA, onde: O litro da Gasolina Comum, custava R\$4,4202, conforme Nota Fiscal n.º 000.396.635, de 25/09/2018, de compra de combustível junto a Empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (CNPJ n.º 33.337.122/0042-03); ou seja, o valor contratado do litro de Gasolina Comum (R\$4,86) representa a variação percentual de 9,9833037394323%, em relação ao preço de venda da distribuidora. Portanto o valor realinhado representa: O litro da Gasolina Comum, custa R\$4,0835, conforme Nota Fiscal n.º 000.403.608, de 07/11/2018, de compra de combustível junto a mesma distribuidora, a Empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (CNPJ n.º 33.337.122/0042-03). Assim sendo, o valor do litro da Gasolina Comum passa a ser de: R\$4,0835 + 9,9833037394323% (percentual do início do contrato), resultando no montante de **R\$4,49** (4,491168208199718) (**quatro reais e quarenta e nove centavos**).



### PLANILHA DE CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

DESCRIPTIVO			NEGOCIAÇÃO (CUSTO/REEQUILÍBRIO)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Valor do Custo Inicial (25/09/2018) (1)	Ganho (23/03/2018) (2)	Valor Pactuado (19/10/2018) (1 + 2)	Valor do Custo Atual (25/09/2018) (3)	Preço Unitário Realinhado no Contrato (3+2)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$4,4202	9,9833037394323%	R\$4,86	R\$4,0835	R\$4,49

#### V – DOS VALORES

Com base no saldo remanescente do Contrato n.º 029/2018-CMC, de 19 de outubro de 2018, os novos valores pactuados, por meio do referido Termo de Realinhamento de Preços, obedecerão às seguintes especificações e quantidades, abaixo estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA / SALDO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	LITRO	18.605,9436	R\$4,49	R\$83.540,69
2	ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	IPIRANGA	LITRO	4.036,344	R\$3,85	R\$15.539,92
TOTAL						R\$99.080,61

O valor referente ao TERMO DE ADITAMENTO, relativa à alteração contratual, que serão descontados do referido ITEM, é de **R\$6.884,20 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, correspondendo a **18.605,9436 Litros de Gasolina Comum (Saldo do Contrato) x R\$0,37 (trinta e sete centavos) (Valor que será deduzido por litro)**, conforme fornecimento abaixo descritos:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE (SALDO)	DEDUÇÃO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	GASOLINA COMUM (Acréscimo)	LT	18.605,9436	R\$0,37	R\$6.884,20

#### VI – DO TERMO ADITIVO – MINUTA

Visando instruir a Alteração Contratual do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta do Termo de Aditamento.

#### VII – CONCLUSÃO

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover a repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro (art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93), em razão da variação dos preços demonstrada pela Empresa CONTRATADA, visando resguardar direitos e obrigações pactuadas entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a Empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA.

Cabe ressaltar que os fornecimentos vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido efeitos desejados, não incidindo nenhum tipo de ocorrência.

Mediante isso, para que o fornecimento continue a fluir da forma regular como sempre foi, fica autorizada a repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o

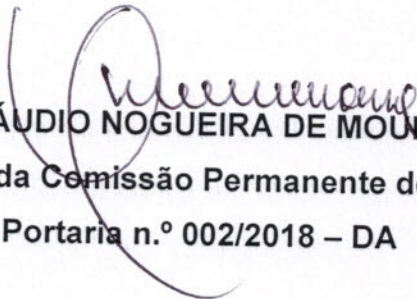


**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

valor do litro, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Podendo realizar a alteração contratual respaldado no art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93; respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

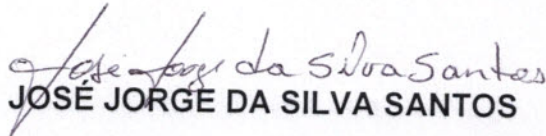
Do acima exposto, inobstante o interesse em alterar o contrato com a referida Empresa CONTRATADA, relativamente ao fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM), é decisão discricionária da Presidente da Câmara Municipal de Castanhal optar pela repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 23 de novembro de 2018.

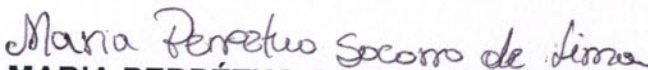
  
CLÁUDIO NOGUEIRA DE MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 002/2018 – DA

  
JOSÉ JORGE DA SILVA SANTOS

Membro / Portaria n.º 002/2018 – DA

  
MARIA PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA

Membro/Suplente / Portaria n.º 002/2018 – DA